

**RESOLUÇÃO N° 04/2006**  
(Publicada no Diário Oficial de 25/01/2006)

Ratificada pela Resolução nº 24/06.

**Aprova parâmetros técnicos para enquadramento no Programa  
DESENVOLVE das empresas oriundas do Programa BAHIAPLAST.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004, 9.513, de 10 de agosto de 2005 e 9.651, de 16 de novembro de 2005,

**RESOLVE, “ad referendum” do Plenário:**

**Art. 1º** De acordo com o estabelecido no inciso I, do § 3º, do art. 10º, do Decreto nº 8.205 de 03 de abril de 2002 e suas alterações, para determinar a classe do Programa DESENVOLVE em que será enquadrada a empresa, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

**I** - apurar-se-á a média dos créditos presumidos utilizados pela empresa nos últimos doze meses decorrentes da utilização dos benefícios do BAHIAPLAST;

**II** - enquadrar-se-á a empresa em classe da Tabela 1, anexa ao Regulamento do Programa, de forma que o benefício fiscal apurado mensalmente e aferido após a utilização do percentual máximo de desconto por cinco anos de antecipação do pagamento do imposto dilatado na respectiva classe apresente o menor excedente em relação à média encontrada na forma prevista no inciso anterior.

**III** - As empresas beneficiárias do Programa BAHIAPLAST deverão, no prazo máximo de 120 dias, protocolar requerimento junto à Secretaria Executiva do Programa Desenvolve com pedido de enquadramento no programa DESENVOLVE e declaração de renúncia aos benefícios do Programa BAHIAPLAST.

**Parágrafo único.** As empresas terão direito ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido nas aquisições internas de produtos petroquímicos intermediários utilizados no processo de industrialização previstos no Art. 2º, IX do Decreto nº 6.734/97, limitado aos produtos relacionados na resolução concessiva dos benefícios do Programa BAHIAPLAST.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Salvador**, 24 de janeiro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente